



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GERAL**



**BELÉM – PARÁ, 29 DE AGOSTO DE 2017.
BOLETIM GERAL Nº 160**

MENSAGEM

A força, a graça e a beleza do corpo humano em movimento são formas de louvar àquele que o criou.

“Eu te louvo porque de um modo assombroso e tão maravilhoso fui feito: maravilhosas são as tuas obras, e a minha alma o sabe muito bem”. (Salmos 139:14)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

30 DE SETEMBRO DE 2017 (QUARTA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL/QOBM CLEBER ALCIR TAVARES BAIA	5420814/1	30/08/2017	SUPERIOR DE DIA
CAP/QOBM JAMYSON DA SILVA MATOSO	57190119/1	30/08/2017	COORDENADOR DO CIOPI 1º TURNO
CAP/QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO	57190103/1	30/08/2017	COORDENADOR DO CIOPI 2º TURNO
1 TEN/QOBM JOSE MARIA DA SILVA NETO	54185190/1	30/08/2017	OFICIAL TÁTICO
1 TEN/QOBM ADRIANO GONCALVES DE SOUZA	57216360-1	30/08/2017	OFICIAL PERITO
2 TEN/QOABM IVO DOS SANTOS FRANCO	5623677/1	30/08/2017	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 2456 - QCG-COP)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO
SEM ALTERAÇÃO**

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em viagem fora do Estado no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
MAJ/QOSBM CAROLINE DA SILVA FRAZAO	57197269-1	POLIBOM	22/08/2017	25/08/2017	TEN CEL - QOBM	MARCIO ELIAS FRANCES BRITO	DIRETOR DE SAÚDE

PROTOCOLO: 86036

(Fonte: Nota nº 2449 - QCG-DP)

2 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Autorizo a deslocar-se ao referido Estado, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado. O referido período de viagem será descontado das férias regulamentares do militar:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):
TEN CEL/QOBM MARCIO ELIAS FRANCES BRITO	5420750/1	BELÉM/PA	SÃO PAULO	22/08/2017	25/08/2017

PROTOCOLO: 86036

(Fonte: Nota nº 2448 - QCG-DP)

3 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias dos militares:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de referência:	Ano de referência:	Data de Início:	Data Final:
TEN CEL/QOBM SAMARA CRISTINA ROMARIZ CARVALHO	5749140/1	QCG-CPL	JAN	2016	27/07/2017	05/08/2017
MAJ/QOBM LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA	5749034/1	1º GBS	DEZ	2016	03/08/2017	01/09/2017
1 TEN/QOBM ALEX DOS SANTOS LACERDA	57216366-1	QCG-GABCMD	DEZ	2016	01/11/2017	30/11/2017

PROTOCOLO: 84730,84004,84072,85128

(Fonte: Nota nº 2200 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - FURTO/EXTRAVIO DE UNIFORME

O militar abaixo relacionado participou a Diretoria de Pessoal, que foi furtado o Uniforme especificado:

Nome	Matrícula	Material:
CB/QBM JOAO PAULO BRITO DE ESPINDOLA	57190137-1	CAMISA DO CBMPA

PROTOCOLO: 86192

(Fonte: Nota nº 2436 - QCG-DP)

2 - MILITAR À DISPOSIÇÃO

Passou à disposição da Ajudância Geral do CBMPA, o militar abaixo relacionado, pelo período específico de 60(sessenta) dias, como se efetivo fosse.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Orgão:
2 SGT/QBM LEONILDO ANTONIO ALBUQUERQUE DE SOUZA	5210216/1	22/08/2017	QCG-AJG

PROTOCOLO: 86799

(Fonte: Nota nº 2435 - QCG-DP)

3 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
CB/QBM REWERTON SILVA DE NAZARE	57173930/1	20º GBM	QCG-OBRAS	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

PROTOCOLO: 86799

(Fonte: Nota nº 2434 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ALMOXARIFADO GERAL DO CBMPA

MATERIAL PERMANENTE ENVIADO AO CBMPA PELO FISP, POR MEIO DA NOTA FISCAL Nº 000.011.521, DATADO DE 10/02/2016, AQUISIÇÃO DE 32 (TRINTA E DOIS) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, EMPRESA REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 65.149.197/0001-70, CEP 30860-130, BELÉM-PA, TEL. (31) 3047-4990, GARANTIA 1 ANOS (3 MESES DE GARANTIA LEGAL E MAIS 9 MESES DE GARANTIA ESPECIAL CONCEDIDA) E ENTREGUE AS UBM's E SEÇÕES APÓS SEREM LANÇADAS NO SISPAT WEB, COM OS SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS DE PATRIMÔNIOS, CONFORME ABAIXO RELACIONADO.

UNIDADES CAPITAL E INTERIOR.

UNIDADE	DESCRIÇÃO	RP
1º GBM (CREMAÇÃO)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32372
2º GBM (CASTANHAL)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32374
3º GBM (ANANINDEUA)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32360
4º GBM (SANTARÉM)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32380

5º GBM (MARABA)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32375
6º GBM (BARCARENA)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32366
7º GBM (ITAITUBA)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32377
8º GBM (TUCURUI)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32371
9º GBM (ALTAMIRA)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32365
10º GBM (REDENÇÃO)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32387
11º GBM (BREVES)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32369
12º GBM (STA IZABEL)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32363
13º GBM (SALINAS)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32389
14º GBM (TAILANDIA)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32361
15º GBM (ABAETETUBA)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32379
16º GBM (CANAÃ DO CARAJAS)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32390
17º GBM (VIGIA)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32368
19º GBM (CAPANEMA)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32386
20º GBM (MOSQUEIRO)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32373
21º GBM (COMERCIO)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32378
22º GBM (CAMETÁ)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32367
23º GBM (PARAUPEBAS)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32362
24º GBM (BRAGANÇA)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32384
25º GBM (MARITUBA)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32364
26º GBM (ICOARACI)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32370
28º GBM (SÃO MIGUEL)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32391
29º GBM(MOJU)	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32376
1º GPA- PARAGOMINAS	1 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32383
DTE	4 (QUATRO IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ;	32381, 32382, 32385, 32387

Antônio Carlos da Silva e Souza – MAJ QOBM

Chefe do Almoxarifado do CBMPA.

(Fonte: Ofício nº 148/2017 – Almoz)

Protocolo: 82694

(Fonte: Nota nº 2453 - QCG-DP)

2 - ATO DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 519 DE 14 DE AGOSTO 2017

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **MAJOR QOBM JAIRO SILVA OLIVEIRA, MF: 5769981-2**, como **Fiscal do Contrato nº 389/2017, celebrado com a empresa FARMACÊUTICA DISTRIBUIDORA LTDA**, cujo objeto é a aquisição de insumos para a realização de atendimento pré-hospitalar para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear o **1º TEN BM QOBM JOSÉ MARIA DA SILVA NETO, MF: 54185190-1**, como **Fiscal Suplente do referido Contrato**, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à

Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de seus termos aditivos quando houver.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Zanelli Antônio Melo Nascimento - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PROTOCOLO Nº 73232

(Fonte: Nota nº 2344 - QCG-DAL)

3 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 564 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o 2º **TEN QOABM Lúcio Mauro dos Santos Costa MF: 5598257-1**, como **Fiscal dos Contratos nº 397, 398, 399 e 400 /2017 oriundos da Diretoria de Ensino**, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear o 1º **SGT BM Marcelo Augusto Leal Bittencourt MF: 5162092-1**, como **Fiscal Suplente dos referidos Contratos**, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor a contar de 18 de julho de 2017 e terá vigência até o vencimento do contrato ou de seus termos aditivos, se houver.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Zanelli Antônio Melo Nascimento - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PROTOCOLO Nº 85386

(Fonte: Nota nº 2429 - QCG-DAL)

4 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

Averbo nos assentamentos do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com o ano de referência e período(s) dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
TEN CEL/QOBM LUIS ALBERTO PAMPLONA DA CUNHA	5225515/1	08/01/1993	07/02/1993	Ano: 1992
TEN CEL/QOBM LUIS ALBERTO PAMPLONA DA CUNHA	5225515/1	08/01/1994	07/02/1994	Ano: 1993
TEN CEL/QOBM LUIS ALBERTO PAMPLONA DA CUNHA	5225515/1	01/09/1995	30/09/1995	Ano: 1994
TEN CEL/QOBM LUIS ALBERTO PAMPLONA DA CUNHA	5225515/1	01/09/1995	30/09/1995	Ano: 1995

Conforme preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, Inciso V, da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Protocolo: 86817

(Fonte: Nota nº 2447 - QCG-DP)

5 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Conforme preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência dispostos, acrescido 10 (dez) meses e 13 (treze) dias de efetivo serviço prestado ao Exército Brasileiro, já averbado em BG: 211 de 09 de novembro de 1995:

Nome	Matrícula	Decênio de Referência (Averbação):	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):
TEN CEL/QOBM LUIS ALBERTO PAMPLONA DA CUNHA	5225515/1	1ª	08/01/1992	25/02/2001

Protocolo: 86818

(Fonte: Nota nº 2452 - QCG-DP)

6 - ATO DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 541 DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **MAJ QOBM KAREN PAES DINIZ GEMAQUE, MF:5833507-1**, como **Fiscal do Contrato nº 387/2017**, celebrado com a empresa ROCHA COMERCIAL NORTH LTDA-ME, cujo objeto é a aquisição de cadeiras escolares e quadro magnético para atender as necessidades do CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear o **MAJ QOBM LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA, MF: 51855687-1**, como **Fiscal Suplente do referido Contrato**, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de seus termos aditivos quando houver.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Zanelli Antônio Melo Nascimento - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PROTOCOLO Nº 66131

(Fonte: Nota nº 2446 - QCG-DAL)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - ATO DO COMANDANTE

ATO DO SUBCOMANDANTE DO 3º GBM

SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomando por meio da Portaria nº06/2015 – 3º GBM, de 30 de outubro de 2015, cujo presidente nomeado foi o 3º SGT BM José Raimundo LOBO de Miranda, MF: 5428890/1, que visa apurar a conduta do militar 3º SGT BM ERIVALDO Lima de Sousa, MF: 560123/1, o qual teria se apresentado ao quartel do 17º GBM (Vigia) em observar formalidades legais, onde deveria se apresentar primeiramente ao 3º GBM e posteriormente àquela unidade.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, onde pelas provas presentes nos autos não há indícios de crime militar ou comum, bem como não ficou comprovado a transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte 3º SGT BM ERIVALDO Lima Sousa, MF: 560123/1, pois do que foi apurado, constatou-se que o acusado teve iniciativa de tentar seguir o rito de apresentação de militar, quando de sua transferência, porém não obteve êxito por fatores alheios a sua vontade. Assim que recebeu o apto da POLIBOM o autorizando a realizar todas as atividades militares normais, compareceu ao 3º GBM para receber o ofício de apresentação do mesmo à DP, para posteriormente, seguir para o quartel do 17º GBM (Vigia), em função da publicação do BG nº 165, de 16SET2015 da transferência dele, sem sucesso. Então, este se apresentou por conta própria ao seu quartel de destino, tirando inclusive alguns serviços. Além disso, tal atitude não trouxe nenhum transtorno para o 3º GBM, pois o militar buscou atender o que é previsto no que tange ao procedimento de transferência, acatando todas as solicitações feitas, tanto pelo comando do 3º GBM, quanto do 17º GBM, porém sem êxito, mas não há elementos de convicção contundente que possam imputar ao acusado Crime ou Transgressão da Disciplina;

Remeter a 2º via e Solução do presente Processo ao Subcomando Geral, para conhecimento e publicação em Boletim Geral da presente solução.

Arquivar a 1º via dos Autos do PADS na 2º seção do 19º GBM.

Registra-se, Cumpra-se.

Ananindeua-PA 03 de agosto de 2017

MARCELO HORÁCIO ALFARO – MAJ QOBM

Subcomandante do 3º GBM

Protocolo: 85245

(Fonte: Nota nº 2224 - QCG-SUBCMD)

2 - ATO DO COMANDANTE

ATO DO COMANDANTE DO 5º GBM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Analisando os Autos da Sindicância procedida por determinação do Comando do 5º GBM, por meio da Portaria nº 019/2016 – 5º GBM, de 01 de dezembro de 2016, cujo encarregado nomeado foi o, na época, 3º SGT BM Emivaldo da Silva Coelho, MF 5607590/1, com intuito de apurar os fatos narrados na Parte S/Nº de 19 de setembro de 2016 do CB BM Iranil Nery Gonçalves e na Parte S/Nº de 29 de setembro de 2016 do SD BM Elias Augusto Leal Batista que versam sobre possíveis danos aos seus uniformes em ocorrência de combate a incêndio ocorrida na madrugada do dia 05/09/2016 por volta de 02h55.

RESOLVO:

1) Concordar com a solução a que chegou o Encarregado da Sindicância que os uniformes dos militares: CB BM Iranil Nery Gonçalves e SD BM Elias Augusto Leal Batista foram danificados em ocorrência de combate a incêndio ocorrido na madrugada do dia 05/09/2016 por volta de 02h55. Ressalta-se que todas as testemunhas corroboram com os fatos de que os militares atuaram no combate ao incêndio e que houve desprendimento de muito material combustível proveniente da queima dos caminhões sinistrados.

2) Remeter a 2ª via da Sindicância com a presente solução ao Ilmo. Sr. Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA, para conhecimento superior e publicação em Boletim Geral desta solução.

3) Ao Subcomandante do 5º GBM para aguardar homologação do Ilmo. Sr. Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA e aguardar posição quanto ao ressarcimento do uniforme conforme prevê o Art. 81 da Lei Estadual 4.491/1973.

3) Arquivar a 1ª via dos Autos da Sindicância com a presente solução no Subcomando do 5º GBM.

4) Registre-se, Cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de maio de 2017

Átila das Neves Portilho – MAJ QOBM

COMANDANTE DO 5º GBM

Protocolo: 82621

(Fonte: Nota nº 2348 - QCG-SUBCMD)

3 - ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Analisando os autos da sindicância instaurada pela portaria nº 011/2016 – SIND SUBCMDº Geral de 01 de março de 2016 cujo encarregado TEN CEL QOBM **EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS**, MF:5706378-1, que versam sobre a regularização da

embarcação LEME 01 de placa CBM 0221, de RP nº 6742, que encontra-se no 11º GBM-Breves/PA desde o dia 27 de novembro de 2015.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que em virtude dos fatos apurados, das provas documentais e das declarações das testemunhas, não há indícios de crime militar ou comum, nem de transgressão da Disciplina Bombeiro Militar pelos militares.

Ao analisar os fatos, verifica-se que no dia 18 de dezembro de 2015, o Comandante do 11º GBM/Breves informou ao Comandante Operacional relatando que não iria cumprir uma escala extra da Operação São Benedito em Guarupá-Ilha do Marajó, durante o período de 23 a 25 de dezembro de 2015, em virtude de não ter cartão ativo de abastecimento da embarcação LEME 01, alegando que o mesmo estava cancelado, conforme Ofício nº 488/2015 – GAB CMD. (fl.08).

No entanto, de acordo com as informações do Diretor de Apoio Logístico (fls.10-11) foi realizado no dia 21 de dezembro de 2015, a vinculação do cartão de prefixo EMB6742 a LEME 01, pois o cartão de prefixo CBM0221 teria sido cancelado em julho pela SEAD, onde foi informado via e-mail a GMAF e solicitado ao mesmo para vinculação de um cartão de combustível, sendo a Nota de Serviço do evento devidamente cumprida, conforme relatado pelo MAJ QOBM EDGAR AUGUSTO DA GAMA **GÓES** (fl.51), reforçado pelo CAP QOBM ZILVANDRO PINHEIRO DE **MACEDO** (fl.45) e pelo CAP QOBM **NATANAEL BASTOS FERREIRA** (fls.42/43).

O CAP QOBM **NATANAEL BASTOS FERREIRA** (fls.42/43) relata que quanto ao registro de patrimônio do SISPAT, a situação cadastral quanto a embarcação já está devidamente normalizada. E quanto o abastecimento da embarcação LEME 01, a mesma já se encontra operante e utilizando um cartão de abastecimento, conforme controle de SISPAT (fls.47/48).

Não houve prejuízos administrativos e operacionais, pois as missões demandadas foram devidamente cumpridas, e as providências de normalização de cartão de abastecimento com atualização do cadastro do SISPAT foram realizadas de forma responsável e no tempo determinado, fazendo com que funcionasse normalmente os serviços de atendimento prestados pela embarcação LEME 01 do 11ºGBM/Breves.

Portanto, não houve crime militar ou comum, e nem de transgressão disciplinar por parte de nenhum dos militares ouvidos na presente sindicância, de modo que a Administração Pública deixa de dar prosseguimento a esta apuração administrativa disciplinar.

1) Publicar em Boletim Geral a presente solução da Sindicância.

2) Arquivar uma via dos Autos da sindicância na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Belém-PA, 01 de agosto de 2017.

AUGUSTO SÉRGIO **LIMA** DE ALMEIDA - cel qobm
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 32912

(Fonte: Nota nº 2251 - QCG-SUBCMD)

4 - PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

ATO DO SUBCOMANDANTE DO 1º GBM

Portaria nº 14/PADS – Cmdº do 1º GBM Belém-PA, 28 de junho de 2017.

Anexo: Documento da Diretoria de Saúde de 07 de maio de 2014, memorando nº 111/2014 e folha de resposta do CB BM PASTANA.

O Comandante do 1º GBM, no uso de suas atribuições legais e tendo tomado conhecimento dos documentos em anexo, que versam sobre a falta do CB BM Evandro do Carmo Pastana, a JISBM (Junta de Inspeção de Saúde Bombeiro Militar), no dia 07 de maio de 2014, sendo lhe dado direito de resposta por meio do memorando nº111/2014, de 09 de maio de 2014, não apresentando justificativa plausível.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: 3º BM Evandro do Carmo Pastana, MF 5152640-1, por ter, em tese, infringindo os art.: 17, incisos X, XVII e XXV, art.: 37, incisos XXV e L da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. O militar poderá ser sancionado de acordo com o parágrafo único do art. 106 da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

Art. 2º – Nomear o 1º SGT BM Sergiano Aquino Carvalho, MF: 5826578-1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA – MAJ QOBM

Subcomando do 1ºGBM

Protocolo: 84749

(Fonte: Nota nº 2219 - QCG-SUBCMD)

5 - PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

ATO DO SUBCOMANDANTE DO 1º GBM

Portaria nº 013/PADS – Cmdº do 1º GBM Belém-PA, 28 de junho de 2017.

O Comandante do 1º GBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, tendo tomado conhecimento da análise técnica no Ofício nº 018/2016, de 03 de fevereiro de 2016, do Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, referente a análise do PADS instaurado pela Portaria nº 09/2015, de 21 de julho de 2015 do COMANDO do 1º GBM, tendo como presidente o 3º SGT BM Wagner Luiz da Silva Andrade, MF 51526401. E no uso de suas atribuições legais, bem como se utilizando do princípio da autotutela;

RESOLVE:

Art. 1º - Anular a Portaria nº 09/2015, publicada no BG nº 149 de 24AGO2015 comando do 1º GBM;

Art. 2º - Ao Subcomando do 1º GBM para controle e providências administrativas.

Publique-se em Boletim Geral, registre-se, cumpra-se e archive-se.

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA – MAJ QOBM

Subcomandante do 1ºGBM

Protocolo: 84746

(Fonte: Nota nº 2220 - QCG-SUBCMD)

6 - PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

ATO DO COMANDANTE DO 8º GBM

Portaria nº 03/2016 – PADS - Cmdº do 8ºGBM

Tucuruí - PA, 12 de Julho de 2017.

Anexo: Cópia do Livro de Partes nº 068, do dia 09MAR2017, Parte s/nº do 1º SGT BM Carlos;

O comandante do 8º GBM/Tucuruí, no uso de suas atribuições legais e tendo tomado conhecimento dos documentos em anexo, que versam sobre a conduta do CB BM Alberto Almeida Nascimento, que em tese ao ser solicitado para participar da manutenção questionou: “se não haveria corte de árvore para o qual estava escalado?” sendo informado, pelo 1º SGT Antonio Carlos do Carmo Costa, que a escala estava cancelada por determinação do comandante, para que todos os militares participasse da manutenção da unidade, para abertura do ano letivo do PEV, sendo que o militar logo em seguida pronunciou as seguintes textuais “eu não vou fazer manutenção porque já estou de graça aqui nesse quartel” na presença de seus pares e superiores que indagaram o sargento sobre a conduta do referido militar, que ainda questionou novamente a ordem do sargento em tom de voz elevada, conforme relatado na parte.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: CB BM Alberto Almeida Nascimento MF 57189345-1 e RG 3333562, por ter, em tese, infringindo os art.6º nos incisos II, IV, V e VI; art.7º, art.15º; art.16º, art.17º inciso XVI e XVII e art. 37º em seus incisos XX e LVIII da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. O militar poderá ser sancionado de acordo com o parágrafo único do art. 106 da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

Art. 2º – Nomear o ST BM JAMIL FRANÇA GAZÉ, MF: 5623570-1 como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Tucuruí-PA, 12 de julho de 2017.

Paulo Vinicius da Costa Sarquis - MAJ QOBM

Comandante do 8º GBM/Tucuruí

Protocolo:83934

(Fonte: Nota nº 2242 - QCG-SUBCMD)

7 - PUNIÇÕES DISCIPLINARES

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA
SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

Analisando os Autos do PADS procedido por meio da Portaria nº 105/2015- Subcmdº Geral, de 09 de dezembro de 2015, cujo encarregado foi nomeado o CAP QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES MF: 57174094-1, que visa apurar os fatos que versam sobre a conduta do SUB TEN BM DANIEL DELATUCHE BARBOSA MF: 5159288-1, o qual teria, em tese, no dia 18 de novembro de 2015, através de uma rede social chamada "Whatsapp", no grupo denominado "Banda de Música do CBMPA", realizado comentários tendenciosos contra a instituição (CBMPA).

RESOLVO:

Discordar com a conclusão à qual chegou o encarregado do PADS de que não há indícios de crime militar ou comum, entretanto resta evidenciado a transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do SUB TEN BM DANIEL DELATUCHE BARBOSA MF: 5159288-1, pois o acusado confirma que foi o autor da mensagem no grupo de "Whatsapp" "Banda de Música do CBMPA".(fls.13, 14).

O militar alega em sua defesa que passava por problemas familiares, estando abalado com o falecimento de seu genitor e que sua esposa estava com problemas de saúde, assim enviou a mensagem ao grupo em tom de desabafo, em virtude de não ter recebido o pagamento de diárias.

As exceções apresentadas pelo acusado não justificam sua transgressão da disciplina bombeiro militar, pois se o acusado estava insatisfeito com o atraso do pagamento de suas diárias, ele deveria buscar o meio adequado para o recebimento das referidas diárias.

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, analisando os antecedentes do transgressor verifica-se que está no comportamento ÓTIMO. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRASGRESSÃO não lhe são favoráveis pois conforme folhas 4, 5, 6, 7, o acusado realizou comentários tendenciosos contra a instituição CBMPA; A NATUREZA DOS FATOS OU OS ATOS QUE A ENVOLVEM não lhe são favoráveis, pois com sua conduta transgrediu a disciplina bombeiro militar; ÀS CONSEQUENCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, não lhe são favoráveis pois trazem transtornos a disciplina bombeiro militar. São favoráveis ao acusado as atenuantes do art. 35, incisos I, II; Não existindo agravantes;

Para preservar a Hierarquia e Disciplina bombeiro militar, punir com REPREENSÃO o SUB TEN BM DANIEL DELATUCHE BARBOSA MF: 5159288-1, pelos fatos mencionados, pois infringiu o art. 17, incisos XVII, XXV; art. 18, incisos XII, XIII, XXX, XXXI; e art. 37, incisos XXIV, CXXIII e CXXIV, da Lei Estadual nº6.833/2006. Transgressão de natureza "leve", permanecendo no comportamento "ÓTIMO";

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS, A Ajudância Geral para providências;

2 - Arquivar os Autos do PADS na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 03 de agosto de 2017.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA
Protocolo: 29845

(Fonte: Nota nº 2293 - QCG-SUBCMD)

8 - PUNIÇÕES DISCIPLINARES

ATO DO COMANDANTE DO 8º GBM
SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Comando por meio da Portaria nº 023/2016, de 20 de outubro de 2016–Comando do 8º GBM/Tucuruí, transcrita no BG Nº 024, de 03 de fevereiro de 2017, cujo presidente nomeado foi o 2º SGT BM Mário Claudino Macêdo das Neves Barata, que visa apurar os fatos constantes na Cópia autenticada do livro de partes nº 203, de 23 de julho de 2016, do livro do comandante de Socorro ao 8º GBM/Tucuruí, Parte S/Nº do 2º SGT BM Marcelo Monteiro Santos, do dia 02AGO2016 e Cópia do Relatório da operação estrada 2016, que versa sobre a conduta do 3º SGT BM Afonso de Jesus Santos de Castro, MF 5422752/1, que faltou escala de serviço de 2º socorrista do 8º GBM/Tucuruí-Pa, na operação estrada nos dias 22 e 23 de julho de 2016, assim como não informou o motivo de sua ausência.

RESOLVO:

1) Concordar com conclusão a que chegou o presidente, pois o militar alega em seu termo de declaração que estava com problemas de saúde, porém o militar acusado não informou ao comandante da operação sua situação e nem apresentou atestado médico, somente apresentando no dia 04/08/2016, treze dias depois da emissão do atestado médico, após receber memorando nº 128/2016, para que informasse o motivo de ter faltado serviço na "Operação Estrada 2016", o qual apresentou atestado, conforme termo de declaração do acusado (fls. 38 e 39). Sendo que as testemunhas são unânimes em seus termos de declarações (fls. 41,

42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48), assim como o acusado em seu termo de declaração confirma que estava escalado (fls. 38 e 39) no dia do fato (fls. 23), confirmando a fatal de serviço do acusado e o transtorno causado ao serviço operacional, apresentando atestado médico após receber memorando, deixando de apresentar em tempo hábil (fls. 22), portanto o militar acusado não apresentou nenhuma prova testemunhal que justificasse sua falta no serviço, configurando transgressão da disciplina por parte do militar, assim como, não há indícios de crime comum ou crime militar.

2)DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são aproveitáveis, pois de acordo com a ficha disciplinar o militar encontra-se no comportamento BOM. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois o militar em suas alegações de defesa não justificou suas faltas nos dias 22 e 23 de julho de 2016, durante a operação estrada, assim como não apresentou a testado médico em tempo hábil, ficou confirmado pelas testemunhas que o militar estava devidamente escalado e não compareceu para montar o serviço. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, pois todas as testemunhas confirmam que o militar acusado faltou dois dias de serviço para o qual estava escalado como 2º socorrista, o que confirma a veracidade dos fatos ora apurados. AS CONSEQUENCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois o mesmo não justificou de forma legal o motivo pelo qual faltou escala de serviço para operação estrada 2016, quando estava ciente do serviço e não informou ao comandante da operação o motivo de sua falta, apresentando atestado médico treze dias depois, infringindo dessa forma, os preceitos e normas legais das quais se pressupõe que o mesmo tenha o completo conhecimento.

3)Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBM/PA, PUNIR o 3º SGT BM Afonso de Jesus Santos de Castro, MF: 5422752-1, com 10 (DEZ) DIAS DE DETENÇÃO, pois infringiu com a sua conduta o Art. 6º § 1º incisos I, III, IV, V e VI; Art. 17, inciso X, XVII, XX, XXV e § 2º, art. 18 incisos III, IV VII, VIII, XI e XXXVII; e o Art. 37 incisos XXIV, XXVI, XXVIII e L; Com ATENUANTES no art. 35, incisos I, II, III do CEDPM. Sem AGRAVANTES; Transgressão Disciplinar de Natureza LEVE, por incidir no Art. 31, § 1º; Todos os artigos e incisos da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006. Permanece no comportamento BOM, conforme art. 69, inciso I do CEDPM; A referida punição do militar deverá ser registrada em seus assentamentos;

4)Remeter a 2ª via e Solução do presente Processo ao Subcomando Geral, para conhecimento e publicação em Boletim Geral da presente solução.

5) Arquivar a 1º via dos Autos do PADS na 2ª seção do 8º GBM/Tucuruí.

6)Registre-se e cumpra-se.

Tucuruí-PA, 11 de maio de 2017.

Paulo Vinícius da Costa Sarquis - MAJ QOBM

Comandante do 8º GBM/Tucuruí

Protocolo: 77974

(Fonte: Nota nº 2345 - QCG-SUBCMD)

**ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE-GERAL**

